

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária.

MARCO ANTÔNIO LARGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI ao §1º do art. 2º e revoga o inciso IV do § 2º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...] §1º:

VI – pedido de informação.

Art. 2º. Altera a redação do art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, e os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Câmara Municipal tem sua sede definida por resolução própria.

§ 1º Poderá a Câmara de Vereadores realizar interiorização de suas sessões, desde que devidamente autorizadas pelo plenário.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outro motivo que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em local diverso, por decisão da mesa diretora.

§ 4º Em caso de mudança de sede da Câmara, será feita ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 3º. Altera o art. 5º, e o §1º do art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Na primeira sessão legislativa de cada Legislatura a Câmara reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação, independente do número de vereadores, sob a presidência do Vereador

mais votado entre os presentes, onde os Vereadores prestarão compromisso.

§ 1º O cerimonial da sessão de posse poderá ser antecipado em comum acordo entre os eleitos e o Poder Legislativo, sendo que o ato de posse produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro da nova legislatura.

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos mesmos locais indicados neste Artigo, será publicada a nominata de Suplentes diplomados.

Art. 5º. Altera a redação do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ao Municipal.

§ 1º Para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, dois vereadores designados pela mesa eleita os conduzirão ao Plenário.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito, conduzidos ao Plenário, tomarão assento à direita do Presidente, procedendo-se à posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Altera a redação do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal.

Art. 7º. Revoga os artigos 9º e 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 8º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores instituir seu Código de Ética para disciplinar demais condutas.

Art. 9º. Altera os incisos I, II e III e o parágrafo 3º do art. 16, e revoga o parágrafo 4º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

I – por motivo saúde ou licença maternidade;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente autorizadas pelo Plenário;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, em período superior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional por período superior a 30 dias, deverá dar ciência a Câmara do seu destino.

Art. 10. Altera a redação do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. [...]

Parágrafo único. Se o Vereador se licenciar durante o recesso parlamentar, o suplente somente será chamado se houver convocação para sessão extraordinária, declarando-o empossado até o final da licença do titular da vaga.

Art. 11. Altera a redação do art. 18 e acrescenta o parágrafo único ao art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Suplente será convocado quando o Presidente exercer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o cargo do Prefeito.

Parágrafo único. Se o Presidente exercer o cargo de Prefeito durante o recesso parlamentar, o Suplente não será convocado.

Art. 12. Altera a redação do art. 19 e do parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A vacância da vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda o mandato.

§ 1º Verificada a vacância da vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assumir a vereança, salvo impedimento ou motive de força maior.

Art. 13. Altera a redação do art. 20 e do parágrafo 1º do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os Vereadores perceberão subsídios, nos termos da legislação municipal, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal.

§ 1º Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral, mesmo que não faça parte da Comissão Representativa.

Art. 14. Altera a redação do art. 23 e acrescento o parágrafo único ao art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Mesa, no último ano de cada legislatura, elaborará, para a legislatura seguinte, projeto de Lei fixando a remuneração dos Vereadores

e a verba de representação do Presidente, bem como projeto de Lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Os projetos de Lei referidos no artigo anterior deverão ser apresentados antes da eleição municipal.

Art. 15. Altera a redação do art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Vereador afastado de suas funções por força de processo ético disciplinar e de apuração de crime de responsabilidade, perceberá subsídios normalmente até o julgamento final.

Art. 16. Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26 e acrescenta o parágrafo 4º ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. [...]

§ 1º O mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para um único período subsequente ao mesmo cargo.

§ 2º Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga.

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador de partido diferente, quando for o caso.

§ 4º Após ser composta, a Mesa dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer um de seus membros efetivos.

Art. 17. Altera a redação do §2º do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. [...]

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada.

Art. 18. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§1º Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se por qualquer motive, não for realizada a eleição anual da nova Mesa, os trabalhos continuarão sendo dirigidos conforme dispõe o art. 5º § 2º deste Regimento Interno, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros.

§2º No caso de ocorrer a hipótese prevista no §1º, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões necessárias, não remuneradas, com intervalos de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição da nova Mesa.

Art. 19. Revoga os incisos II ao VII do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 20. Revoga o art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 21. Altera a redação dos incisos VI e XIV do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, podendo ser antecipado se houver acordo entre os poderes;

XIV – dirigir a política interna da sede da Câmara;

Art. 22. Altera a redação do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Compete à Mesa elaborar e encaminhar até 1º de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem com enviar ao Prefeito, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior.

Art. 23. Altera a redação das alíneas a, b, c, e, f do inciso I do art. 36, e da alínea j, do inciso II do art. 36, altera a redação da alínea f, do inciso III do art. 36, altera a redação das alíneas b, c, d, e, f, do inciso IV do art. 36 e revoga a alínea g do inciso IV do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

I – [...]

a) cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias em até 48 horas após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito;

b) determinar, por requerimento ou verbalmente do autor, a retirada da proposição de seu interesse;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, após ouvidas as comissões permanentes e quando necessário o plenário;

e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) encaminhar os projetos às comissões.

II – [...]

j) determinar ao secretário ou servidor, a anotação do decidido pelo plenário, no processo competente;

III – [...]

f) determinar a abertura de procedimento administrativo especial, disciplinar e sindicância.

IV – [...]

b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por determinação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações, providências e indicações formulados por Vereadores sobre fato relacionado com matéria deliberada pelo Plenário sujeito à fiscalização da Câmara;

d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

e) dar ciência dos projetos rejeitados ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

Art. 24. Altera a redação dos incisos III e IV do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

III – encaminhar às Comissões os recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

IV – votar, nos casos definidos pela Lei Orgânica.

Art. 25. Altera a redação do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará o cargo Presidencial, assumindo os trabalhos de forma automática o seu substituto.

Art. 26. Revoga o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 27. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. [...]

§1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário.

Art. 28. Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e V do art. 43 e revoga os incisos VI ao VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. [...]

I – assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

II-inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;

III – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

IV – ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo por determinação do Presidente das decisões do Plenário, dando ênfase a justificativa;

V – na falta ou impedimento do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;

Art. 29. Altera a redação dos artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, parágrafo único do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Na Constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade.

Art. 46. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, as estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 47. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 48. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber às normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes, bem como os previstos na Lei Orgânica.

Art. 49. As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, consignando estas deliberações em livro próprio, mediante parecer.

Art. 50. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 51. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Partido designar o seu substituto, ouvidos os demais membros da Comissão.

Art. 52. Será assegurado à minoria, um lugar, no mínimo, em qualquer Comissão.

Art. 53. As reuniões serão públicas ou reservadas, a critério da Comissão.

Parágrafo único. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas.

Art. 30. Altera a redação do art. 54, e dos incisos I, II e III do art. 54, e revoga os incisos IV e V do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As reuniões das Comissões serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiverem presentes e obedecerão a seguinte ordem:

I – distribuição de matéria aos relatores;

II – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

III – assuntos diversos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 31. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. [...]

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão firmados no próprio projeto de Lei, e deverão conter no documento original, a assinatura de todos os membros da respectiva Comissão.

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicado a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 32. Altera a redação do art. 57, e dos parágrafos 1º ao 5º e revoga os parágrafos 6º, 7º, 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O prazo para a Comissão emitir parecer será de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da matéria pela secretaria da Câmara.

§ 1º Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido exarado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, no prazo de 24 horas, os membros desta, para que exponham a razão de não apresentarem o parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 2º Antes de a matéria protocolada na secretaria da Câmara ser distribuída para as comissões, o Vereador terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do protocolo, para formular pedido escrito de vista da proposição.

§ 3º O prazo do pedido de vista será de 7 (sete) dias, prorrogável por igual período, desde que justificável a renovação e aceito pelo Presidente.

§ 4º Se o Vereador solicitar informações para o fim de esclarecer a matéria da proposição e não obter a resposta em tempo hábil, estando extrapolado o prazo do pedido de vista, a proposição será remetida para apreciação da comissão competente que deverá aguardar a resposta solicitada pelo Vereador para que a proposição seja liberada para votação.

§ 5º O prazo concedido à Comissão no art. 57, só começará a contar caso não tenha sido formulado pedido de vista pelo Vereador.

Art. 33. Altera a redação do parágrafo 3º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. [...]

§ 3º Concluindo a comissão pela rejeição da proposição, esta deverá vir acompanhada de parecer.

Art. 34. Altera a redação do parágrafo 2º do art. 60 e acrescenta o § 3º ao art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. [...]

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações para completar o seu parecer terá até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo para fazê-lo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§3º Cabe ao Presidente da Comissão, diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Art. 35. Altera a redação do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que o Presidente da Comissão faça solicitação ao Prefeito.

Art. 36. Altera a redação do inciso IV do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 [...]

IV- agricultura, pecuária, obras e serviços e públicos e meio ambiente;

Art. 37. Altera a redação do art. 67 e do parágrafo 3º do art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. A eleição das Comissões Permanentes será por maioria simples dos membros da Câmara, observadas as demais normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§3º A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão, no início de cada Período Legislativo, logo após a leitura da ata, observadas as normas deste Regimento.

Art. 38. Altera a redação do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Dos pareceres das reuniões das Comissões constará a hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes.

Art. 39. Altera a redação do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que forem convocadas, na forma deste Regimento Interno.

Art. 40. Altera a redação dos incisos V e VI do art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. [...]

V – solicitar a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e de Sociedade de Economia Mista;

VI – requerer informações sobre a matéria em exame.

Art. 41. Altera a redação dos incisos I, II, IV, e VII do art. 72 e revoga o inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. [...]

I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência aos demais membros;

II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento dos demais membros da Comissão;

IV – receber a matéria destinada à Comissão;

VII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem tratadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Art. 42. Altera a redação do inciso VI do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. [...]

VI – opinar sobre a escolha do diretor-presidente de sociedade de Economia Mista, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

Art. 43. Altera a redação do inciso II do art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. [...]

II – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem crianças, jovens e idosos;

Art. 44. Altera a redação do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Obras e Serviços e Públicos e Meio Ambiente:

Art. 45. Altera a redação do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, podendo ser constituídas para representar a Câmara, e contarão com o mínimo de 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

Art. 46. Altera a redação do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e conduzir ao Plenário os visitantes oficiais, nos dias de sessão.

Art. 47. Altera a redação do art. 83, e do parágrafo 2º do art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos da Lei Orgânica.

§2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros, após deliberação plenária.

Art. 48. Altera a redação do parágrafo 2º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. [...]

§2º A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica.

Art. 49. Altera a redação do art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, por motivo justificado, após possibilitar ampla defesa.

Art. 50. Altera a redação do inciso II do art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. [...]

II – ordinárias, todas as segundas-feiras, salvo deliberação em contrário por acordo de lideranças;

Art. 51. Altera a redação do art. 100 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e independentemente de convocação, uma vez por semana em dia útil.

§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, devidamente convocada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Para cada reunião extraordinária que se faça presente, o vereador poderá ausentar-se em uma sessão ordinária.

Art. 52. Altera a redação do art. 104 e revoga o parágrafo único do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Considera-se sessão ordinária a descrita no art. 115, computando-se a ausência de Vereadores mesmo que, por falta de número, a sessão não se realize, o mesmo ocorrendo com as sessões extraordinárias.

Art. 53. Revoga o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 54. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. [...]

§1º Não será computada como presença se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§2º Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 55. Altera a redação parágrafo único do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. [...]

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades homenageadas, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 56. Altera a redação do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelárias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 57. Acrescenta o inciso IV ao art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. [...]

IV- requerer aparte.

Art. 58. Altera a redação do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. É necessária a presença da maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna.

Art. 59. Altera a redação do art. 115 e do parágrafo 2º do art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A sessão ordinária destina-se às atividades normais do Plenário e será realizada semanalmente em horário aprovado pelo Plenário com divulgação pública.

§2º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora de início, o Presidente comunicará o ato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao subsídio do dia.

Art. 60. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120.[...]

§1º O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicação ou no Pequeno Expediente a um colega ou dela desistir.

§2º A cessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente e mediante mera indicação.

Art. 61. Altera a redação do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. O Vereador terá à sua disposição:

Art. 62. Altera a redação do art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 01 (uma) hora, para discussão e votação da matéria constante da ordem do dia, desde que requerida oralmente por Vereador, ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Art. 63. Altera a redação dos parágrafos 3º e 5º do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. [...]

§3º O Vice-presidente somente poderá convocar diretamente os vereadores para as sessões extraordinárias quando nessa providencia for omissa o Presidente da Câmara.

§5º Não havendo quórum para a Sessão iniciar, haverá a tolerância de 15 minutos.

Art. 64. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. [...]

§1º Nesta fase da sessão, qualquer Vereador poderá apresentar emendas e àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.

§2º O parecer conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda.

Art. 65. Altera a redação do parágrafo 6º do art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150. [...]

§6º Tratando-se de causas com que se beneficia pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador poderá se considerar impedido de votar.

Art. 66. Altera a redação do inciso IV do art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. [...]

IV – requerimento.

Art. 67. Altera a redação do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pela Plenária, observadas as demais regras contidas neste Regimento.

Art. 68. Altera a redação ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta, incluído na Ordem do Dia, podendo ser dispensado os pareceres das comissões quando autorizados pelo plenário.

Art. 69. Revoga os incisos VI e VII do art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 70. Acrescenta o inciso VI ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. [...]

VI – demais assuntos de competência administrativa.

Art. 71. Altera a redação do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral a todos órgãos e esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, e terá a seguinte tramitação:

Art. 72. Altera a redação do parágrafo 3º do art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. [...]

§3º Esgotado o prazo do novo requerimento, poderá o Poder Legislativo, se assim entender, tomar as devidas providências para averiguar responsabilidade político-administrativas por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 73. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 194, e acrescenta os incisos I, II, III e IV ao art. 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. [...]

§1º São as seguintes espécies de emendas abrangidas por esse Regimento:

I – emenda aditiva;

II - emenda modificativa;

III – emenda substitutiva;

IV- emenda supressiva.

Art. 74. Altera a redação dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 197 e revoga os incisos IX e X do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. [...]

IV – o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, desde que não afronte o disposto na Lei Orgânica.

V – o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que ser fará sem discussão e emenda, aprovado ou rejeitado na Comissão;

VI – o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso, para inclusão na Ordem do Dia;

VII – o autor da emenda destacada, o autor do destaque, poderão discutir a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

VIII – até o dia 30 (trinta) de dezembro, será votado a redação final do projeto e encaminhado ao Executivo;

Art. 75. Altera a redação do art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. A mensagem do Prefeito, indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida ao Plenário do Poder Legislativo para título de informação.

Art. 76. Altera a redação dos incisos I, II do art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. [...]

I – infringir o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Orgânica;

II – fixar residência de caráter permanente fora do município;

Art. 77. Revoga o art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 78. Altera a redação do art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211. O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação da Mesa, publicada em avulso, e incluído na Pauta da sessão ordinária, para discussão e recebimento de emendas.

Art. 79. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219. [...]

§1º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente, em casos omissos remetidos ao plenário.

Art. 80. Altera a redação do art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. As decisões do Presidente sobre questões de Ordem serão registradas em ata.

Art. 81. Altera a redação do parágrafo único do art. 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. [...]

Parágrafo único. Aplicam-se às questões de ordem, quando omissos os casos serão remetidos ao Plenário.

Art. 82. Altera a redação do art. 224 e revoga os parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 83. Revoga os arts. 225 e 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 84. Altera a redação do art. 228, e do inciso I do §1º art. 228 e revoga as alíneas a, b,c do inciso I do §1º do art. 228; altera a redação do inciso II do §1º do art. 228 e revoga as alíneas a,b do inciso II do §1º do art. 228, altera a redação do inciso III do §1º do art. 228 e acrescenta os incisos III, IV e V ao § 1º do art. 228 e acrescenta as alíneas a, b ao inciso V do §1º art. 228 e acrescenta os incisos I, II e III ao §2º do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. A licença do cargo do Prefeito deverá concedido pela Câmara, salvo se for por período não superior à 15 (quinze) dias, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica.

§1º [...]

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

III- a serviço ou missão de representação do Município;

IV- em gozo de férias;

V – para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares;

§2º [...]

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – a serviço ou em missão de representação do Município;

III – em gozo de férias.

Art. 85. Altera a redação do art. 230 e do parágrafo 1º do art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, e encaminhadas ao órgão competente.

Art. 86. Altera a redação do art. 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, indicados no ato de convocação a matéria a ser apreciada e votada.

Art. 87. Acrescenta o parágrafo único ao art. 234 e revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. [...]

Parágrafo único. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

Art. 88. Revoga o parágrafo único do art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 89. Revoga o parágrafo 3º do art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de abril de 2018.

**MARCO ANTÔNIO LARGER,
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.**

Registre-se e publique-se.

Registrado às fls. _____
do competente livro, em 25
de abril de 2018.

Isabel C. Ellwanger,
Assessora legislativa.